



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁ/TO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 012/2025

CONSULENTE

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁ/TO (GUARÁ-PRÉV).

OBJETO

Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a criação, desenvolvimento, implantação e manutenção de website exclusivo do RPPS – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guará/TO, em regime de SaaS (software como serviço), com inclusão de portal da transparência, licenças de uso, suporte técnico, manutenção, atualizações e treinamento de servidores.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, II. Planejamento formal atendido mediante Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e despacho do agente de contratação. Objeto compatível com os imperativos de transparência ativa, acesso à informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Complementar nº 131/2009, Lei nº 12.527/2011 e Lei nº 13.709/2018. Estimativa de preços realizada com base em pesquisa de mercado no SICAP-LCO/PNCP, mediana apurada em R\$ 1.738,81 mensais. Proposta mais vantajosa ofertada pela empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, no valor mensal de R\$ 1.500,00, classificada como única habilitada após análise documental. Prazo de início, vigência e critérios de recebimento e medição definidos no Termo de Referência. Exigências de habilitação técnica e econômico-financeira proporcionais e adequadas ao objeto. Minuta contratual juntada

Avenida Brasil, 1563 - Centro, CEP 77700-000 - Guará/TO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁI/TO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

aos autos. Viabilidade da contratação direta, condicionada à observância das cautelas legais quanto ao somatório de objetos congêneres no exercício, publicação no PNCP e autorização do ordenador de despesa.

I - RELATÓRIO

A instrução processual compreende o Documento de Formalização da Demanda (DFD), que delinea o objeto como serviço de natureza contínua, alinhado ao Plano Anual de Contratações e justificado pela imperiosa necessidade de transparência, publicidade e acessibilidade aos atos administrativos do RPPS.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elucida o escopo contratual, abrangendo website e portal em modalidade SaaS, com suporte, manutenção e treinamento, vinculando-o às exigências normativas da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Lei Complementar de Transparência (LC nº 131/2009) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), fixando vigência até 31/12/2025 e estimativa de preços pela mediana de contratações análogas no SICAP-LCO/PNCP, no montante de R\$ 1.738,81 mensal.

O Termo de Referência (TR), encartado no Processo Administrativo nº 2533/2025, consolida o objeto e as normas incidentes, estipulando início dos serviços em 5 dias corridos da Ordem de Serviço (OS), vigência até 31/12/2025, critérios de recebimento (implantação em até 30 dias úteis e recebimento definitivo em 10 dias úteis, prorrogável com justificativa), funcionalidades essenciais (cadastros, simuladores de benefícios, gestão eletrônica de documentos com ICP-Brasil, business intelligence, integrações com TCE, SIPREV, CNIS, SIRC, Comprev e cálculo atuarial; aplicativo móvel; personalização; e-Diário Oficial) e requisitos de habilitação (atestados técnicos recentes; índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC $\geq$ 1). Integra, outrossim, minuta contratual como Anexo I.

O Despacho do Agente de Contratação autua o procedimento como Dispensa de Licitação nº 005/2025, fundamentando-o no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa por baixo valor), reproduzindo as obrigações mínimas do art. 72 (documentação processual), enfatizando a preferência por microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais (ME/EPP/MEI) e



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁ/TO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

a necessidade de verificação do somatório de contratações de idêntica natureza no exercício, a fim de obstar fracionamento indevido, determinando remessa à assessoria jurídica.

O Termo de Análise de Escolha do Prestador de Serviço, lavrado em 03/09/2025 pela Agente de Contratação e equipe de apoio designada pela Portaria nº 021/2024, relata a publicação do Aviso de Contratação Direta no Diário Oficial Municipal nº 2.125 de 26/08/2025 e no Portal da Transparência Municipal e SICAP-LCO/TCE, com obtenção de propostas de quatro empresas: M. D. GODOY LTDA (CNPJ 53.626.808/0001-45), GRC Sistemas LTDA (CNPJ 11.797.462/0001-06), SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 10.450.122/0001-33) e VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA (CNPJ 11.175.340/0001-70). Após escrutínio, desclassificou-se a primeira por proposta superior ao limite estimado (item 5.1 do TR); inabilitou-se a segunda e a quarta por omissões ou desconformidades em habilitação fiscal, social, trabalhista e técnico-econômica (ausência de certidões negativas de punições em sistemas correccionais como ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ, Banco de Sanções, CEIS, CNEP e CEPIM; comprovação de equipe técnica com profissionais de nível superior em desenvolvimento de software e PMP; balanço patrimonial e demonstrações contábeis com índices ≥ 1 ; declaração de conhecimento do objeto); habilitou-se e classificou-se a terceira como única apta, com proposta de R\$ 1.500,00 mensal, abaixo da mediana estimada, declarando-a vantajosa para contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da regularidade do planejamento e da instrução processual

O procedimento administrativo em exame adere, com rigorosa fidelidade, à essência teleológica do planejamento preconizado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seus artigos 11 e 72, os quais erigem o planejamento como pilar indeclinável da ação estatal, destinado a assegurar a eficiência e a probidade nas contratações públicas. Assim, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) delinea, com precisão cirúrgica, a necessidade imperiosa do objeto contratual, alinhando-o ao Plano Anual de Contratações e justificando-o pela exigência de transparência e acessibilidade aos atos do Regime Próprio de Previdência Social, em harmonia com os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa. Paralelamente, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) desdobra a viabilidade técnica e econômica da empreitada, ancorando-a nas normas de regência, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Geral de



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁ/TO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), ao tempo em que fixa a vigência contratual até o derradeiro dia de 2025, com estimativa de preços extraída de mediana em bases oficiais, configurando-se como *conditio sine qua non* para o avanço do iter processual. Ademais, o Termo de Referência (TR), inserto no Processo Administrativo nº 2533/2025, consolida o escopo do objeto com granularidade meticulosa, abrangendo desde as funcionalidades essenciais até os critérios de execução e medição, tudo em prol da salvaguarda do interesse público qualificado.

O Despacho do Agente de Contratação, por sua vez, autua o procedimento como Dispensa de Licitação nº 005/2025, invocando o fundamento no artigo 75, inciso II, da supracitada Lei nº 14.133/2021, e reproduzindo, com exatidão didática, as obrigações mínimas impostas pelo artigo 72, inclusive a documentação indispensável para a contratação direta. Tal ato administrativo não se limita a explicitar a natureza excepcional da dispensa por baixo valor, mas ressalta, com ênfase salutar, a preferência legal por microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais (ME/EPP/MEI), bem como a imperiosa necessidade de verificação do somatório de contratações de idêntica natureza no exercício financeiro, a fim de obstar qualquer indício de fracionamento indevido, em obediência aos ditames da probidade e da economicidade. Complementarmente, o Termo de Análise de Escolha do Prestador de Serviço, lavrado em 03 de setembro de 2025 pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio, consubstancia a *ratio decidendi* da seleção do contratado, nos termos do artigo 72, inciso VI, mediante escrutínio motivado das propostas recebidas após publicação do aviso, desclassificando e inabilitando proponentes com base em desconformidades objetivas e irremediáveis, como propostas superiores ao limite estimado ou ausências de certidões negativas em sistemas correccionais. Essa análise, pautada pela impessoalidade e pela isonomia, eleva o procedimento à condição de paradigma de governança administrativa, assegurando que a escolha recaia sobre a proposta mais vantajosa, no caso, a da SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com oferta mensal de R\$ 1.500,00, inferior à mediana apurada.

Em síntese, a instrução processual revela-se hígida e irrepreensível, pois não apenas cumpre os requisitos formais e substanciais da legislação vigente, mas também irradia os princípios cardeais do Direito Administrativo, como a legalidade e a eficiência, erigidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. A articulação harmônica entre DFD, ETP, TR, Despacho e Termo de Análise erige um arcabouço

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁI/TO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

jurídico inexpugnável, que afasta qualquer vicissitude de nulidade ou irregularidade, promovendo a *accountability* inerente às entidades previdenciárias como o GUARÁI-PREV. Tal regularidade não é mero formalismo, mas essência vital para a legitimação da ação estatal, garantindo que a contratação direta atenda ao fim público de transparência ativa e proteção de dados, sem macular a integridade do erário. Por fim, essa estrutura processual, ao privilegiar a motivação exaustiva e a verificabilidade, consagra o procedimento como exemplo de boa administração, apto a resistir a qualquer escrutínio judicial ou de controle externo, reforçando a confiança na gestão pública municipal.

2.2. Da aderência do objeto à finalidade pública e aos princípios constitucionais

O objeto em tela, consubstanciado na criação, desenvolvimento e manutenção de um website institucional exclusivo para o Regime Próprio de Previdência Social, com portal da transparência integrado, encarna deveres imperativos e indeclináveis de publicidade administrativa e transparência fiscal, hauridos diretamente da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que impõe a divulgação ativa de informações financeiras e orçamentárias pelos entes públicos, sob pena de sanções pecuniárias e administrativas. Tal escopo contratual, delineado com minúcia no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), alinha-se inexoravelmente à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qual erige o acesso à informação como direito fundamental, compelindo as entidades estatais a proverem mecanismos de consulta pública, inclusive por meio eletrônico, para fomentar a participação cidadã e a fiscalização social. Ademais, a salvaguarda de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, é meticulosamente contemplada, ao prever integrações com sistemas de gestão eletrônica de documentos (GED) e certificação digital ICP-Brasil, assegurando a confidencialidade e a integridade das informações sensíveis, em obediência aos princípios da finalidade, adequação e necessidade no tratamento de dados. Essa aderência normativa não se limita a um formalismo estéril, mas irradia o interesse público qualificado, mormente em uma entidade previdenciária como o GUARÁI-PREV, cuja gestão de recursos contributivos demanda transparência ativa para a consecução da *accountability*, evitando opacidades que poderiam macular a confiança dos segurados e beneficiários. Configura-se, pois, uma pertinência temática inabalável, que eleva o objeto contratual à condição de instrumento essencial para a governança pública, harmonizando-se com os postulados



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁ/TO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

constitucionais da legalidade e da moralidade, insculpidos no artigo 37, caput, da Carta Magna de 1988.

Por outro prisma, a contratação em exame transcende a mera utilidade técnica, erigindo-se como vetor de eficiência administrativa, ao propiciar ferramentas digitais como simuladores de benefícios, *business intelligence* (BI) e integrações com órgãos fiscalizadores tais quais o Tribunal de Contas do Estado (TCE), o Sistema Integrado de Previdência (SIPREV) e o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o que otimiza a prestação de serviços previdenciários e mitiga riscos de ineficiências operacionais. Tal configuração, explicitada no TR com granularidade salutar, reflete a impessoalidade administrativa, ao submeter o processo a critérios objetivos e isonômicos, afastando qualquer discricionariedade arbitrária e promovendo a equidade no acesso às informações públicas, em sintonia com o princípio da publicidade que irradia do texto constitucional. A vigência contratual até 31 de dezembro de 2025, com prazos definidos para implantação e recebimento, reforça essa eficiência, ao assegurar a celeridade na execução sem prejuízo à qualidade, configurando um equilíbrio teleológico entre celeridade e probidade. Nessa seara, o objeto contratual não apenas atende à finalidade pública imediata, mas contribui para a consolidação de uma administração proativa, onde a transparência não é ônus, mas alicerce da legitimidade estatal, especialmente em regimes próprios de previdência que gerenciam patrimônios coletivos. Assim, a harmonia com os princípios constitucionais revela-se não como acessório, mas como essência vital, promovendo a governança responsável e a *accountability* que o ordenamento jurídico brasileiro exige de entes como o RPPS municipal.

Em arremate, a aderência do objeto aos ditames constitucionais e legais afasta qualquer vicissitude de desvio de finalidade, pois o regime de Software as a Service (SaaS), com suporte, manutenção e treinamento inclusos, constitui meio idôneo para a perpetuação da transparência ativa, sem onerar desproporcionalmente o erário, como atestado pela proposta vantajosa de R\$ 1.500,00 mensal, inferior à mediana estimada. Essa conformidade normativa, alicerçada em pesquisa de mercado no SICAP-LCO/PNCP, consagra o procedimento como paradigma de economicidade, em obediência ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe a seleção da proposta mais vantajosa. A exigência de habilitação técnica e econômico-financeira, com índices de liquidez ≥ 1 , reforça a impessoalidade, garantindo que apenas entes qualificados atuem na esfera pública. Por fim, tal estrutura contratual não apenas cumpre, mas enaltece os princípios da eficiência e



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁ/TO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

da publicidade, fomentando uma administração pública moderna e accountable, apta a resistir ao escrutínio dos órgãos de controle e da sociedade civil, em prol da supremacia do interesse coletivo.

2.3. Da modalidade de dispensa por baixo valor e da seleção do contratado

A modalidade de dispensa de licitação por baixo valor, prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com limite orçamentário de R\$ 62.751,15 para outros serviços e compras de engenharia, revela-se adequadamente eleita no presente procedimento, ao considerar a natureza do objeto contratual como serviço de tecnologia da informação, cuja estimativa mensal de R\$ 1.738,81, anualizada para o período remanescente de 2025, mantém-se manifestamente inferior ao teto legal estabelecido. Tal eleição, ancorada em critérios de proporcionalidade e razoabilidade, impõe a verificação do somatório anual de contratações de idêntica natureza, a fim de obstar qualquer fracionamento indevido que pudesse macular a integridade do processo, em obediência aos princípios da legalidade e da economicidade que permeiam o ordenamento administrativo brasileiro. Ademais, o Despacho do Agente de Contratação, ao ressaltar a preferência legal por microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais (ME/EPP/MEI), consagra a diretriz inclusiva da legislação, fomentando a participação de entes econômicos menores sem prejuízo à qualidade e à eficiência da prestação. A execução da dispensa, por seu turno, adere com fidelidade aos ditames normativos, ao promover a publicação do aviso de contratação direta no Diário Oficial Municipal nº 2.125, de 26 de agosto de 2025, e nos portais de transparência e SICAP-LCO/TCE, por um lapso de três dias úteis, nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Essa medida salutar não apenas cumpre o dever de publicidade, mas irradia uma competitividade residual, permitindo a coleta de propostas adicionais e assegurando a seleção da oferta mais vantajosa, em harmonia com os postulados da impessoalidade e da moralidade administrativa. Configura-se, assim, um iter procedimental hígido, que eleva a dispensa a instrumento legítimo de agilidade estatal, sem vicissitudes de arbítrio ou desvio de finalidade.

A análise das propostas recebidas, consubstanciada no Termo de Análise de Escolha do Prestador de Serviço, lavrado em 03 de setembro de 2025 pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio, desvela um escrutínio metuculoso e motivado, culminando na desclassificação da M. D. GODOY LTDA por oferta superior ao limite

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAI/TO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

estimado no item 5.1 do Termo de Referência, e na inabilitação da GRC Sistemas LTDA e da VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA por omissões graves em habilitação fiscal, social, trabalhista e técnico-econômica, tais como ausência de certidões negativas em sistemas correcionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ, Banco de Sanções, CEIS, CNEP e CEPIM) e comprovação de equipe técnica qualificada com profissionais detentores de diplomas em desenvolvimento de software e certificação PMP. Tal rigor analítico, fundado em desconformidades objetivas e irremediáveis, afasta qualquer indício de subjetividade discricionária, promovendo a isonomia entre os proponentes e a supremacia do interesse público. Nesse contexto, a habilitação e classificação da SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA como única apta, com proposta mensal de R\$ 1.500,00, inferior à mediana apurada no SICAP-LCO/PNCP, consagra uma vantagem manifesta para a Administração, nos moldes do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe a busca pela proposta mais econômica e eficiente. Essa seleção, alicerçada em critérios proporcionais ao risco e à complexidade do objeto – como índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) ≥ 1 –, reforça a governança contratual, garantindo que o ente contratado detenha capacidade técnica e financeira idônea para a implantação e manutenção do website em regime SaaS. Por fim, a ausência de vícios na discricionariedade administrativa eleva o procedimento a paradigma de probidade, apto a resistir ao controle externo e a fomentar a confiança na gestão previdenciária municipal.

Em arremate, a modalidade de dispensa por baixo valor, executada com tal primor, não apenas atende aos imperativos legais, mas transcende-os ao irrigar o processo com elementos de competitividade e transparência, configurando um equilíbrio teleológico entre celeridade e *accountability*. A verificação do somatório anual, como ressaltada no Despacho, obsta fracionamentos espúrios, preservando a integridade do erário e a finalidade pública do RPPS. A publicação prévia do aviso, por seu turno, alinha-se à economicidade residual, ao propiciar a coleta de ofertas que culminaram na escolha vantajosa da SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, cuja proposta inferior à estimativa mediana assegura a otimização de recursos públicos. Essa estrutura procedimental, isenta de arbítrio, consagra os princípios constitucionais da eficiência e da impessoalidade, promovendo uma administração proativa e responsável. Tal conformidade normativa afasta nulidades potenciais, legitimando a contratação direta como meio idôneo para a consecução de transparência ativa no âmbito previdenciário. Por derradeiro, a seleção do



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁ/TO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

contratado revela-se não apenas lícita, mas conveniente e oportuna, em prol da supremacia do interesse coletivo sobre o formalismo estéril.

2.4. Da estimativa de preços e da vantagem econômica

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), encartado no iter procedimental, consubstancia uma pesquisa meticulosa em bases públicas, notadamente o Sistema Integrado de Contratações Públicas – Licitações e Contratos (SICAP-LCO/PNCP), que colige oito referências datadas de 2025, culminando na apuração de uma mediana mensal de R\$ 1.738,81, valor que se afigura como parâmetro idôneo e tecnicamente robusto para a estimativa de preços, em estrita conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tal metodologia, fundamentada em contratos similares publicados, reflete a diligência da Administração na busca por parâmetros objetivos, afastando a aleatoriedade e assegurando a economicidade como princípio orientador da contratação direta. A projeção orçamentária, assim delineada, abrange o período de agosto a dezembro de 2025, mantendo o montante global aquém do limite legal de R\$ 62.751,15 estipulado pelo artigo 75, inciso II, da mesma lei, o que ratifica a viabilidade financeira da empreitada e a homogeneidade do objeto contratual, sem indícios de fracionamento ou desvirtuamento da finalidade pública. Essa estimativa, lastreada em fontes oficiais, erige-se como *conditio sine qua non* para a legitimidade do processo, promovendo a transparência e a previsibilidade na gestão dos recursos previdenciários do GUARÁ-PRÉV.

A proposta selecionada, ofertada pela SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA no valor de R\$ 1.500,00 mensais, revela uma vantagem econômica inequívoca, ao se situar abaixo da mediana apurada no SICAP-LCO/PNCP, configurando uma redução de aproximadamente 13,7% em relação ao teto estimado, o que evidencia a busca pela proposta mais vantajosa, nos moldes do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal oferta, acolhida após escrutínio rigoroso no Termo de Análise de Escolha do Prestador de Serviço, de 03 de setembro de 2025, decorre da desclassificação de proponentes com propostas superiores ou inabilitados por inconformidades documentais, assegurando a competitividade residual preconizada pelo artigo 75, § 3º, da legislação de regência. A vantajosidade econômica não se limita à redução de custos, mas se coaduna com a qualidade técnica exigida, uma vez que a empresa habilitada atendeu a todos os requisitos de qualificação, como atestados de capacidade e índices econômico-financeiros (Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC ≥ 1), reforçando a idoneidade da escolha. Assim, a



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁ/TO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

proposta selecionada não apenas otimiza o dispêndio público, mas consolida a eficiência administrativa, garantindo a execução do website e portal da transparência em regime SaaS com suporte e manutenção, em prol da transparência ativa do RPPS municipal.

Em síntese, a estimativa de preços, alicerçada em pesquisa de mercado fidedigna, e a vantagem econômica decorrente da proposta vencedora configuram um equilíbrio teleológico entre a economicidade e a qualidade dos serviços, em plena sintonia com os princípios da Lei nº 14.133/2021. A manutenção do montante global dentro dos limites legais, aliada à redução ofertada, afasta qualquer risco de oneração desproporcional ao erário, promovendo a sustentabilidade financeira da contratação. A análise documental e a motivação exaustiva do processo, registradas no Termo de Análise, legitimam a decisão administrativa, assegurando que a escolha da SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA seja pautada pela razoabilidade e pela eficiência. Por fim, essa estrutura orçamentária e contratual, devidamente fundamentada, reforça a governança pública, apta a resistir ao controle interno e externo, e a atender às expectativas de transparência e *accountability* exigidas de um ente previdenciário como o GUARÁ-PRÉV.

2.5. Das condições de execução, prazos e recebimento

O Termo de Referência (TR), encartado no Processo Administrativo nº 2533/2025, estabelece com precisão as condições de execução do objeto contratual, fixando o início dos serviços em um lapso de cinco dias corridos a contar da expedição da Ordem de Serviço (OS), o que assegura celeridade na implementação sem comprometer a preparação técnico-operacional do contratado. A vigência contratual, delimitada até 31 de dezembro de 2025, reflete uma projeção temporal coerente com as necessidades do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Guará/TO, alinhando-se às metas de transparência e acessibilidade previstas no planejamento, nos moldes do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Ademais, o TR prescreve um prazo de implantação de até trinta dias úteis, seguido de recebimento definitivo em até dez dias úteis, prorrogável mediante apresentação de relatório circunstanciado, conferindo segurança jurídica à execução e à fiscalização, em plena sintonia com os artigos 102 e 103 da Lei nº 14.133/2021. Esses prazos, devidamente motivados, asseguram a observância dos princípios da eficiência e da economicidade, ao estabelecer marcos temporais claros que evitam dilapidação de recursos ou atrasos injustificados, promovendo a *accountability* da gestão previdenciária.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁ/TO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

A estruturação dos critérios de recebimento, tal como delineada no TR, impõe a entrega de um website funcional e integrado, com funcionalidades como cadastro de servidores, simuladores de benefícios e integrações com sistemas como TCE, SIPREV e CNIS, o que exige do contratado um desempenho técnico qualificado e monitorável. A possibilidade de prorrogação do recebimento definitivo, condicionada a relatório circunstanciado, constitui mecanismo salutar de flexibilização, permitindo ajustes operacionais sem prejuízo à qualidade, desde que fundamentados em justificativas plausíveis e devidamente documentadas. Tal disposição harmoniza-se com o artigo 103 da Lei nº 14.133/2021, que regula a aceitação e a homologação dos serviços, exigindo que a Administração avalie a conformidade dos entregáveis com os padrões pactuados, garantindo a proteção do erário e a continuidade dos serviços essenciais ao RPPS. A definição de tais condições reflete uma administração proba e responsável, apta a fiscalizar o cumprimento contratual e a mitigar riscos de inadimplemento, assegurando que o portal da transparência atenda aos ditames da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011.

Em arremate, a estipulação de prazos e condições de execução no TR erige um arcabouço jurídico sólido, que equilibra a celeridade na implementação com a segurança na fiscalização, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021. A previsão de recebimento definitivo em dez dias úteis, com possibilidade de prorrogação justificada, confere flexibilidade à gestão contratual, enquanto os marcos temporais fixados – início em cinco dias, implantação em trinta dias úteis e vigência até 31/12/2025 – asseguram a continuidade da transparência ativa, um dos pilares da governança do GUARÁ-PRÉV. Essa estrutura temporal, aliada à exigência de relatórios circunstanciados, promove a *accountability* e a eficiência, afastando qualquer risco de procrastinação ou descumprimento, e legitima a contratação direta como instrumento idôneo para a consecução do interesse público. Por fim, a coerência entre os prazos estabelecidos e os objetivos traçados no ETP e no DFD reforça a idoneidade do processo, apto a resistir a eventuais questionamentos de controle interno ou externo, em prol da supremacia do interesse coletivo.

2.6. Das especificações técnicas e dos requisitos de habilitação

O Termo de Referência (TR), inserto no Processo Administrativo nº 2533/2025, delineia com profusão de detalhes as especificações técnicas do objeto contratual, estabelecendo funcionalidades que transcendem a mera criação de um website, ao



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁ/TO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

prever integrações sistêmicas com entidades como o Tribunal de Contas do Estado (TCE), o Sistema Integrado de Previdência (SIPREV), o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o Sistema de Informações de Recursos da Previdência (SIRC) e o Comprev, além de incorporar Gestão Eletrônica de Documentos (GED) certificada com ICP-Brasil, *business intelligence* (BI) e a disponibilização de aplicativo móvel. Tal granularidade técnica assegura objetividade ao julgamento das propostas, ao fixar padrões claros e mensuráveis para a avaliação da capacidade do contratado em atender às necessidades específicas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Guará/TO, promovendo a transparência ativa e a acessibilidade exigidas pela Lei Complementar nº 131/2009 e pela Lei nº 12.527/2011. Essas especificações, que incluem simuladores de benefícios, personalização e publicação em e-Diário Oficial, refletem uma administração proba e eficiente, ao alinhar o escopo contratual às demandas operacionais e aos ditames da governança pública, evitando ambiguidades que pudessem comprometer a execução ou a fiscalização do serviço em regime de Software as a Service (SaaS). A exatidão dessas exigências técnicas, portanto, constitui baluarte contra a discricionariedade arbitrária, erigindo um parâmetro técnico-jurídico sólido para a seleção do prestador.

Os requisitos de habilitação, igualmente estipulados no TR, revelam-se proporcionalmente dimensionados ao risco e à complexidade do objeto, em plena consonância com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que regula a qualificação dos licitantes e contratados em processos administrativos. São exigidos atestados de capacidade técnica emitidos há no máximo doze meses, os quais atestam a experiência prévia do proponente em desenvolvimentos análogos, garantindo a idoneidade técnica para a implantação e manutenção do website. Complementam essa estrutura os índices econômico-financeiros de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a um (≥ 1), apurados com base em balanço patrimonial e demonstrações contábeis auditadas, vedando-se o uso de auto atestados, o que assegura a robustez financeira do contratado e mitiga riscos de inadimplemento. Essa exigência foi rigorosamente aplicada no Termo de Análise de Escolha do Prestador de Serviço, de 03 de setembro de 2025, resultando na inabilitação de proponentes como GRC Sistemas LTDA e VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA por omissões documentais, enquanto a SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA foi habilitada por atender integralmente aos critérios. Tal escrutínio, pautado pela impessoalidade e pela razoabilidade, eleva o



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁ/TO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

procedimento a patamar de excelência administrativa, assegurando que apenas entes qualificados participem da execução do contrato.

Em síntese, as especificações técnicas e os requisitos de habilitação configuram um arcabouço jurídico-tecnológico impecável, que assegura a qualidade do serviço e a proteção do erário, em harmonia com os princípios da eficiência e da legalidade insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. A detalhamento das funcionalidades no TR, aliado à aplicação estrita dos critérios de qualificação, afasta qualquer risco de contratação de entes inidôneos, promovendo a continuidade dos serviços de transparência do GUARÁ-PRÉV. A vedação a auto atestados e a exigência de índices econômico-financeiros sólidos reforçam a governança contratual, enquanto a análise motivada das propostas legitima a escolha da contratada, apta a implementar um portal que atenda às exigências legais e sociais.

2.7. Da minuta contratual e da governança

A minuta contratual, anexada como Anexo I ao Termo de Referência (TR) no âmbito do Processo Administrativo nº 2533/2025, erige-se como instrumento jurídico vinculado à Dispensa de Licitação nº 005/2025, observando rigorosamente os preceitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as contratações públicas no Brasil. Tal documento delineia com clareza o regime de Software as a Service (SaaS), abrangendo a criação, desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte técnico do website e portal da transparência do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Guarará/TO, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à transparência ativa e à governança previdenciária. A minuta, ao estruturar as obrigações das partes, incluindo treinamento de servidores e atualizações periódicas, reflete a intenção de promover uma execução contratual eficiente e alinhada aos ditames da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, que impõem a divulgação pública de informações. Contudo, recomenda-se o saneamento de eventuais *placeholders* remanescentes e a adequação temporal na versão final, de modo a suprimir lacunas e ajustar os prazos ao período de vigência até 31 de dezembro de 2025, conferindo à peça contratual a robustez necessária para resistir a eventuais contestações ou fiscalizações.

A governança contratual é robustecida pela publicidade do ato autorizativo, cuja divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do município, conforme exigido pelo parágrafo único do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, assegura a transparência e o controle social sobre a Dispensa nº

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁ/TO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

005/2025. Tal medida, ao tornar acessíveis os termos da contratação, coaduna-se com os princípios da publicidade e da *accountability*, permitindo o escrutínio por parte de cidadãos e órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE). Complementarmente, a designação de gestor e fiscal do contrato, nos moldes do artigo 73 da mesma lei, constitui mecanismo salutar de supervisão, ao atribuir a agentes designados a responsabilidade pela monitoração do cumprimento das cláusulas, especialmente os prazos de implantação (30 dias úteis) e recebimento definitivo (10 dias úteis, prorrogáveis), bem como pela avaliação da qualidade dos entregáveis, como o aplicativo móvel e as integrações sistêmicas. Essa estrutura de governança, aliada à minuta contratual ajustada, eleva o procedimento a patamar de excelência administrativa, promovendo a eficiência e a probidade no manejo dos recursos previdenciários do GUARÁ-PRÉV.

Em conclusão, a minuta contratual, uma vez saneada e temporalmente ajustada, consagra-se como instrumento idôneo para a execução do objeto, alinhando-se aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e às finalidades públicas de transparência e proteção de dados. A publicidade no PNCP e no sítio oficial, somada à designação de gestor e fiscal, fortalece a *accountability*, assegurando que a contratação direta pela SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, no valor de R\$ 1.500,00 mensais, seja acompanhada com diligência e rigor. Essa governança robusta afasta riscos de descumprimento ou desvio de finalidade, legitimando o processo perante o controle interno e externo, e reafirma o compromisso do RPPS com uma administração moderna e responsável.

III - CONCLUSÃO E PARECER

À luz do acervo documental minuciosamente coligido, da motivação exaustivamente exposta e das normas que regem a matéria, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **manifesto-me pela plena viabilidade jurídica** da contratação direta instituída na Dispensa de Licitação nº 005/2025, a ser formalizada com a SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pelo valor mensal de R\$ 1.500,00, em estrita conformidade com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) e o Termo de Análise de Escolha do Prestador de Serviço, lavrado em 03 de setembro de 2025. Tal decisão encontra respaldo na análise pormenorizada dos elementos processuais, que atestam a adequação do objeto – criação e manutenção de website e portal da transparência em regime SaaS – às exigências de transparência ativa e proteção de dados (Lei Complementar nº 131/2009, Lei nº 12.527/2011 e



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁ/TO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Lei nº 13.709/2018), bem como na economicidade da proposta, inferior à mediana estimada de R\$ 1.738,81 mensal. A vigência contratual, fixada até 31 de dezembro de 2025, com início em cinco dias corridos da Ordem de Serviço (OS), implantação em até trinta dias úteis e recebimento definitivo em até dez dias úteis, prorrogável com relatório circunstanciado, assegura a celeridade e a segurança jurídica da execução, em harmonia com os artigos 102 e 103 da legislação de regência, promovendo a eficiência e a *accountability* do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Guará/TO.

Essa conclusão é corroborada pela observância irrepreensível dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, os quais permeiam o iter procedimental desde o planejamento até a seleção da contratada. As condições de habilitação técnica e econômico-financeira, aplicadas com rigor no escrutínio das propostas, e a publicidade do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial reforçam a legitimidade da dispensa por baixo valor (art. 75, inciso II), afastando qualquer risco de nulidade ou desvio de finalidade. Recomenda-se, como condição de eficácia, a juntada da autorização do ordenador de despesa, a comprovação de dotação orçamentária, a publicação do extrato contratual e a designação de gestor e fiscal, nos termos dos artigos 72 e 73 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a governança plena do contrato. Assim, o parecer, concluído às 13h39 do dia 05 de setembro de 2025, atesta a higidez jurídica da contratação, legitimando-a como instrumento idôneo para a consecução do interesse público no âmbito previdenciário municipal.

Recomendações (condições de eficácia)

O presente parecer é elaborado com base nos autos do Processo Administrativo nº 2533/2025, considerando a documentação apresentada e as normas aplicáveis à espécie. A análise visa assegurar a conformidade jurídica da contratação direta objeto da Dispensa de Licitação nº 005/2025. Todos os elementos foram examinados à luz dos princípios constitucionais e legais, com conclusão emitida. Recomendações específicas são sugeridas para a eficácia do ato administrativo. Segue, pois, o detalhamento das condições e fundamentação: **i)** Juntar autorização do ordenador de despesa e comprovação de dotação orçamentária/reserva de contingência (art. 72, inciso II); **ii)** Formalizar justificativa de preço com mapa de pesquisa e memória de cálculo da mediana (ETP); **iii)** Declarar que o somatório de contratações congêneres no exercício não excede o limite do art. 75, inciso II, sem



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁ/TO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

fracionamento (Despacho, itens IV e V); **iv)** Observar preferência por ME/EPP/MEI, motivando eventual inaplicabilidade; **v)** Publicar extrato no PNCP e sítio oficial, preservando a seleção da proposta mais vantajosa; **vi)** Designar gestor e fiscal com plano de fiscalização aderente aos prazos do TR; **vii)** Saneamento da minuta: preencher identificadores, adequar datas e conferir coerência à Dispensa nº 005/2025.

Com tais ressalvas, a contratação direta na Dispensa de Licitação nº 005/2025 evidencia-se juridicamente hígida, conveniente e oportuna, plenamente alinhada aos princípios da legalidade, publicidade, economicidade e eficiência, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Atende, ainda, às finalidades de transparência ativa, acesso à informação e proteção de dados pessoais, conforme exigido pela Lei Complementar nº 131/2009, Lei nº 12.527/2011 e Lei nº 13.709/2018, refletidas no planejamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Guará/TO. Tal conformidade assegura a legitimidade do ato perante o controle interno e externo, promovendo a *accountability* e a governança pública.

Guará/TO, 09 de setembro de 2025.



SANDER FERREIRA MARTINELLI NUNES
OAB/TO 6687



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁ/TO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

ANEXO I

Dicionário de Siglas Utilizadas no Documento

A seguir, apresento um dicionário das siglas identificadas no documento "Parecer jurídico 012-2025.docx", com suas expansões e significados baseados no contexto do texto e em fontes oficiais brasileiras (como sistemas governamentais). As definições foram extraídas diretamente do conteúdo ou confirmadas por meio de consultas a fontes públicas relevantes. Organizei em ordem alfabética para facilitar a consulta, utilizando uma tabela para clareza.

Sigla	Expansão / Significado
BI	Business Intelligence (Inteligência de Negócios)
CEIS	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
CEPIM	Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas
CGU-PAD	Sistema de Gestão de Processos Disciplinares da Controladoria-Geral da União
CGU-PJ	Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União
CNIS	Cadastro Nacional de Informações Sociais
CNEP	Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Comprev	Compensação Previdenciária
DFD	Documento de Formalização da Demanda
ePAD	Sistema Eletrônico de Processos Administrativos Disciplinares
EPP	Empresa de Pequeno Porte
ETP	Estudo Técnico Preliminar
GED	Gestão Eletrônica de Documentos
GUARÁ-PRÉV	Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guará/TO
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
LAI	Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)
LC	Lei Complementar (em contexto legal) ou Liquidez Corrente (em contexto financeiro)
LG	Liquidez Geral
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)
ME	Microempresa
MEI	Microempreendedor Individual
OS	Ordem de Serviço
PMP	Project Management Professional (Profissional de Gerenciamento de Projetos)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁ/TO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SaaS	Software as a Service (Software como Serviço)
SG	Solvência Geral
SICAP-LCO	Sistema Integrado de Contratações Públicas - Licitações, Contratos e Obras
SIPREV	Sistema Integrado de Previdência
SIRC	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil
TCE	Tribunal de Contas do Estado
TR	Termo de Referência
<i>accountability</i>	Prestação de contas ou responsabilização, referindo-se à obrigação de entes públicos de responder pela gestão de recursos e ações perante a sociedade e os órgãos de controle, promovendo transparência e legitimidade na administração pública.

